



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 340063/2020

Interessada: Cristiane Augusta Scherer

Relatora: Juliana Machado Ribeiro – ADE

Advogado: Heitor Pereira Marquezi – OAB/MT 22.225-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/11/2024

Acórdão nº 655/2024

Auto de Infração nº 200131210 de 23/06/2020. Por continuar a danificar e impedir a regeneração natural e o reflorestamento de 0,5ha de Área de Preservação Permanente – APP do reservatório da PCH Canoa Quebrada; por deixar de atender os itens nº 01, 02 e 03 da Notificação nº 192003 E/2019 – Processo nº 89713/2019, dentro do prazo concedido que visava a recuperação de APP danificada pelo proprietário do lote correspondente. Decisão Administrativa nº 4501/SGPA/SEMA/2021, homologada em 07/12/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 48 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto da Relatora: diante da materialidade e autoria do fato, manteve a Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 4501/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 48 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.